

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 17

Segunda-feira, 1 de Setembro de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

	Pág.
- Portaria de Extensão do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.- Revisão Salarial e Outras.....	1
- Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Aviso para PE do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	3
- Aviso para PE do CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	4
- Aviso para PE do CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa dos Agentes de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca -Alteração Salarial e Outras.....	4
- Aviso para PE do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.....	4
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e Outra e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	5

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.....	5
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras.....	7

- CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	10
- CCT entre a APECA - Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	12
- CCT entre a APAVT - Assoc. Portuguesa dos Agentes de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP- Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca- Alteração Salarial e Outras.....	14
- CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.....	16
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e Outra e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	19

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA PARA A MADIBEL, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.-REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

No JORAM, n.º 16, III Série, de 18 de Agosto de 1997, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante.

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, conseqüentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, n.º 16, III Série de 18 de Agosto de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79,

de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.- Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 18 de Agosto de 1997, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidade patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ANIF-ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PEDOCCTENTRE A APECA-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAVT - ASSOC. PORTUGUESA DOS AGENTES DE VIAGENS E TURISMO E O SIMAMEVIP-SIND. DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAT-ASSOC. DOS TRANSITÁRIOS DE PORTUGAL E O SIMAMEVIP-SIND. DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30 de 15 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEPCES-FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 29 de Agosto de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A APOMEPA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS PATOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas, respectivamente, pela APOMEPA- Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 -

2 - A tabela de remunerações mínimas e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos, a partir de 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1997.

CAPÍTULO VI

Cláusula 17.ª

Período normal de trabalho

1 - Para os trabalhadores abrangidos por este contrato, o período normal de trabalho é de quarenta horas, distribuídas por cinco dias ou cinco dias e meio, conforme as disposições dos números seguintes.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 -

a) Um subsídio de 355\$ por cada dia completo de deslocação;

.....
.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar 1.540\$;

Alojamento com pequeno almoço 6.060\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3.270\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5.540\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 5.040\$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1.720\$, 2.820\$ e 4.880\$,

respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1.720\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 620\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	A Técnico superior de laboratório	133 800\$00
	B Contabilista/técnico de contas	123 900\$00
II	Chefe de secção Guarda livros Secretário de direcção	108 300\$00
III	Técnico de análises anatómo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriurário	97 100\$00
IV	Ajudante de técnico de análises clínicas Dactilógrafo com mais de seis anos Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros Praticante Segundo-escriurário	82 900\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
V	Assistente de consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriurário	72.700\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	68 000\$00
VII	Trabalhador de limpeza	64.100\$00

Lisboa, 23 de Junho de 1997.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECALH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Julho de 1997.

Depositado em 25 de Julho de 1997, a fl. 79 do livro n.º 8, com o n.º 257/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 29, de 8/8/97).

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 -

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação profissional, contratos de trabalho, aprendizagem, estágio e carreira profissional

Cláusula 8.ª

Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato.

1 - O trabalhador deve, em principio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.

2 - A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar outras actividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondam á sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da categoria respectiva.

3 - Entre outras encontram-se funcionalmente ligadas às actividades de natureza técnica as de carácter administrativo complementares daquelas .

4 - O disposto nos dois números anteriores só é aplicável se o desempenho normal se mantiver como actividade principal do trabalhador, não podendo, em caso algum, as actividades exercidas acessoriamente determinar a sua desvalorização profissional ou a diminuição da sua retribuição.

5 - No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito a reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.

6 - Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição, nem modificação substancial da posição do trabalhador.

7 - Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

8 - Aos trabalhadores classificados nas profissões e categorias profissionais previstas no grupo III do anexo I é expressamente proibido exercer funções inerentes às compreendidas nos restantes grupos daquele anexo por motivo de substituição ou acumulação.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 17.^a-A

Adaptação do tempo de trabalho

1 - Por iniciativa da entidade patronal, a duração do tempo de trabalho, prevista no n.º 1 da cláusula anterior, pode ser definida em termos médicos, com ressalva do regime em tempo parcial, não podendo o limite diário do período normal de trabalho ser ultrapassado em mais de duas horas e sem que a duração do trabalho semanal exceda quarenta e sete horas e trinta minutos, não se incluindo o trabalho suplementar prestado, por motivos de força maior, na semana em causa.

2 - A duração média do período normal de trabalho é apurada por referência a períodos de três meses, devendo os trabalhadores serem notificados com a antecedência mínima de sete dias.

3 - Quando aplicado o regime previsto nesta cláusula, as empresas deverão ter um registo actualizado dos trabalhadores que nelas prestem serviço.

4 - Durante o período de prestação de trabalho, na situação descrita nos números anteriores, o trabalhador por acordo com a entidade patronal, pode utilizar a totalidade ou parte do crédito de horas, mediante redução diária não superior a duas horas. Também mediante acordo, entre o trabalhador e a entidade patronal, a redução da semana de trabalho pode ser feita em dias ou meios dias, ou ainda, nos mesmos termos, no aumento dos dias de férias sempre sem prejuízo do subsídio de refeição, mas sem aumento do subsídio de férias.

5 - O intervalo mínimo entre jornadas de trabalho é de doze horas.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

4 -

a) A um subsídio de 355\$ por cada dia completo de deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar 1 540\$;
Alojamento com pequeno-almoço..... 6 060\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 -

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3 200\$, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5 400\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 5000\$.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 -

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1680\$, 2800\$ e 4800\$, respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1660\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 600\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Técnico superior de laboratório	133 800\$00
I-B	Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	123 900\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	108 00\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
III	Técnico paramédico do ramo do registo gráfico: a) Técnico de neurofisiografia e electroencefalografia e electromiografia). b) Técnico de audiometria Primeiro-escriturário	97 100\$00
IV	Técnico praticante de electroencefalografia, electromiografia ou audiometria. Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros Dactilógrafo com mais de seis anos Segundo-escriturário	82 900\$00
V	Assistente de Consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	72 700\$00
VI	Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário dos 1.º e 2.º anos	68 000\$00
VII	Trabalhador de limpeza	64 100\$00

Lisboa, 30 de Julho de 1997.

Pela Associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITSESE- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECALH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT:

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 5 de Agosto de 1997.
Depositado em 6 de Agosto de 1997, a fl. 86 do livro n.º 8, com o n.º 296/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/179, na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 30, de 15/8/97).

CCT ENTRE A ANIF-ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Vigência

3 - A tabela salarial constantes do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1997, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.^a

Retribuições mínimas Mensais

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5.180\$.

12 - As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 440\$.

Cláusula 42.^a

Trabalho fora do local habitual

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 8.670\$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 2.060\$ e a dormida com pequeno-almoço a 4.550\$.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe uma diuturnidade de 1.680\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade, no montante de 1.680\$, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Tabela A
1-A	115.850\$00
1-B	110.150\$00
1-C	105.700\$00
2	98.750\$00
3	96.600\$00
4	89.250\$00
5	82.900\$00
6	80.650\$00
7	71.650\$00
8	63.350\$00
9	60.900\$00
10	58.500\$00
11	56.350\$00
12	56.100\$00

Lisboa, 23 de Julho de 1997

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 - Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 - Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 - Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas.
 - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Pela Comissão executiva da direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Declaração

Para os devidos legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 21 de Julho de 1997.- Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 - Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 - Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
 - Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL
 - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 - Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
 - Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.
- Pela Comissão Executiva (Assinatura ilegível)

Entrado em 25 de Julho de 1997.

Depositado em 6 de Agosto de 1997, a fl. 85 do livro n.º 8, com o n.º 294/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 30 de 15/08/97).

CCT ENTRE A APECA-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO E O SITESC-SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, SERVIÇOS E COMÉRCIO E OUTROS- ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA-Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O Presente CCT vigora pelo prazo de um ano e entra em vigor nos termos da lei.

2 - A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1997.

Cláusula 16.^a-A

Deveres específicos dos técnicos oficiais

- a) Os técnicos oficiais de contas deverão pautar o exercício da sua actividade no respeito pela lei e pelas directivas da sua entidade patronal, que deverão sempre respeitar, salvo se arguierem, por escrito, a sua ilegalidade.
- b) As relações entre os técnicos de contas e as empresas clientes da sua entidade patronal deverão limitar-se apenas ao estritamente necessário para a execução dos serviços contabilísticos e fiscais, de que estão incumbidos.
- c) O técnico oficial de contas, quando cesse o seu contrato individual de trabalho, não pode assumir qualquer vínculo contratual relativamente a clientes de sua entidade patronal até ao termo do exercício seguinte ao da cessação do contrato de trabalho.

Cláusula 29.^a

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 670\$ por cada dia completo de trabalho efectivo.

ANEXO II

Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
1	Analista informática Contabilista Técnico de contas Director de serviços	149.600\$00
2	Chefe de departamento/chefe de divisão Inspector administrativo Programador de informática Secretário-geral Tesoureiro	136.000\$00
3	Chefe de secção Técnico de contabilidade principal	115.300\$00
4	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Escriturário principal Planeador de informática de 1. ^a Secretário de direcção Subchefe de secção Tradutor Técnico de contabilidade de 1. ^a	106.300\$00
5	Arquivista de informática Caixa Operador de computador de 1. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Recepcionista de secretariado Técnico de serviços externos Planeador de informática de 2. ^a Técnico de contabilidade de 2. ^a Primeiro-escriturário	96.500\$00
6	Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Estagiário (planeador de informática) Operador de computador de 2. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador de registo de dados de 1. ^a Recepcionista de 1. ^a Recepcionista de secretariado (estagiário) Técnico de contabilidade (estagiário) Segundo-escriturário	86.800\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
7	Cobrador de 2. ^a Controlador de informática de 2. ^a Estagiário (operador de computador) Estagiário (operador de máquinas de contabilidade) Operador de registo de dados de 2. ^a Recepcionista de 2. ^a Telefonista de 1. ^a Terceiro-escriturário	79.600\$00
8	Contínuo de 1. ^a Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano (escriturário) Estagiário (controlador de informática) Estagiário (recepcionista) Estagiário (operador de registo de dados) Guarda de 1. ^a Porteiro Telefonista de 2. ^a	70.900\$00
9	Contínuo de 2. ^a Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano (escriturário) Guarda de 2. ^a Porteiro de 2. ^a	67.200\$00
10	Trabalhador de limpeza	65.200\$00
11	Paquete até 17 anos	48.200\$00

Porto, 2 de Junho de 1997.

Pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração.

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCESE - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCESE-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional.(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAL-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT.

Lisboa, 31 de Julho de 1997.-Pelo Secretariado:(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Agosto de 1997.

Depositado em 6 de Agosto de 1997, a fl. 85 do livro n.º 8, com o n.º 292/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Rubricado no B.T.E., 1.ª série, n.º 30, de 1/8/97).

CCT ENTRE A APAVT - ASSOC. PORTUGUESA DOS AGENTES DE VIAGENS E TURISMO E O SIMAMEVIP-SIND. DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.^a, n.º 4, 39.^a, n.º 1, 41.^a, n.º 1; 42.^a, n.º 1, 43.^a, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), 44.^a, n.º 1, alíneas a) e b), 96.^a, n.º 5 e 100.^a, n.º 1 e anexo II <<tabela salarial>> do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1986, 30, de 15 de Agosto de 1987, 30, de 15 de Agosto de 1988, 30, de 16 de Agosto de 1989, 31, de 22 de Agosto de 1990, 30, de 15 de Agosto de 1991, 30, de 15 de Agosto de 1992, 29, de 30 de Agosto de 1993, 29, de 8 de Agosto de 1994, e 29, de 8 de Agosto de 1995, e 29, de Agosto de 1996.

Cláusula 2.^a

Vigência

4 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Abril de 1997.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de dois anos na mesma letra e empresa, a uma diuturnidade, no valor de 9% da remuneração mínima mensal constante do anexo II para a letra G (valor de 8.280\$).

Cláusula 41.^a

Subsídio de quebras

1 - Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa ou cobrança nos termos da definição de funções constantes do anexo I têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pelo

risco de falhas em dinheiro, no montante de 6,5% da remuneração mínima mensal constante do anexo II para a letra G (valor de 5.980\$).

Cláusula 42.^a

Subsídio de almoço

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço de 990\$, o qual poderá ser pago em senhas ou em numerário.

Cláusula 43.^a

Abonos de refeição

1 - Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho fora do período fixado na cláusula 26.^a terá direito a ser abonado em transporte e em refeições de acordo com a seguinte tabela mínima:

a) Pequeno-almoço	350\$;
b) Almoço	1.965\$;
c) Jantar	1.965\$;
d) Ceia	1.315\$.

Cláusula 44.^a

Deslocações em serviço

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço, desta ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, cursos de aperfeiçoamento profissional ou viagens de estudo tem direito a alojamento e transporte nos termos dos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, a alimentação e a um subsídio diário, que será:

a) Continente e Ilhas	2.640\$;
b) Países estrangeiros	5.280\$

Cláusula 96.^a

Complemento do subsídio de doença e acidente

.....

5 - A cláusula é revogada a partir de 1 de Janeiro de 1999 relativamente aos trabalhadores admitidos após 1 de Janeiro de 1980.

Cláusula 100.^a

Seguro de vida e de transporte de valores por deslocações em serviço

1 - A entidade patronal fará segurar os trabalhadores deslocados ao seu serviço contra os riscos de viagem e estada (tipo terra, mar, e ar) no valor de 7 250 000\$.

Anexo II

Tabela salarial

Letra	Categorias	Remuneração
A	Director de serviços	173.600\$00
B	Chefe de agência	148.900\$00
C	Chefe de serviços Analista informático	137.000\$00
D	Chefe de secção Programador de informática Secretária(o) de direcção Tesoureiro	127.400\$00
E	Caixa Controlador de informática Primeiro-oficial administrativo Primeiro-técnico de artes gráficas e publicidade Primeiro-técnico de turismo Promotor de vendas	113.500\$00
F	Cobrador Segundo-oficial administrativo Segundo-técnico de artes gráficas e publicidade Segundo-técnico de turismo	103.800\$00
G	Terceiro-oficial administrativo Terceiro-técnico de artes gráficas e publicidade Terceiro-técnico de turismo	92.000\$00

Letra	Categorias	Remuneração
H	Anotador(a)/repcionista Assistente	87.100\$00
I	Aspirante Contínuo Motorista Telefonista	81.200\$00
J	Praticante	65.600\$00
L	Paquete (b)	50.000\$00
M	Servente de limpeza (a)	59.100\$00

(a) A retribuição dos trabalhadores em regime de horário reduzido não será inferior a 517\$/hora e a quinze horas mensais.

(b) Os trabalhadores com a categoria de pacote e com idade igual ou superior a 18 anos auferirão o salário mínimo nacional a partir do mês em que completarem 18 anos.

Lisboa, 9 de Junho de 1997.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31 de Julho de 1997.

Depositado em 1 de Agosto de 1997, a fl. 83 do livro n.º 8, com o n.º 281/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 30, de 15/8/97).

CCT ENTRE A APAT-ASSOC. DOS TRANSITÁRIOS DE PORTUGAL E O SIMAMEVIP-SIND. DOS TRABALHADORES DA MARINHA MERCANTE, AGÊNCIAS DE VIAGENS, TRANSITÁRIOS E PESCA-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.^a, n.º 3, 11.^a, n.ºs 1 e 3, 16.^a, n.º 7, alíneas a) e b), 25.^a, n.ºs 1 a 9, 37.^a, n.º 1, 67.^a, n.º 1, 70.^a, n.º 1, 95.^a, n.º 2, e 97.^a, n.º 1, alínea b), e anexo II, "Tabela salarial" e nota a) do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Transitários de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1990 e as suas alterações no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1991, 19, de 22 de Maio de 1992, 29, de 8 de Agosto de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, e 33, de 8 de Setembro de 1995.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 e 2 - (Mantém a actual redacção.)

3 - As tabelas salariais constantes do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão, respectivamente de 1 de Janeiro de 1996 até 31 de Dezembro de 1996 (tabela A), e de 1 de Janeiro de 1997 a 31 de Dezembro de 1997 (tabela B), data a partir da qual se iniciarão os efeitos retroactivos das que vierem então a ser acordadas.

4, 5, 6 e 7 - (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 11.^a

Mapas do quadro de pessoal

1 - As entidades patronais remeterão ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção de Trabalho (IDICT), à associação patronal e ao sindicato, durante o mês de Novembro de cada ano, o mapa do quadro de pessoal, nos termos legais.

2 - (Mantém a actual redacção.)

3 - (Retirado.)

4 - (Mantém a actual redacção, passando a n.º 3.)

Cláusula 16.^a

Deslocações

1, 2, 3, 4, 5 e 6 - (Mantém a actual redacção.)

7:

- a) Continente e Ilhas - 2.350\$ (tabela A); 2450\$ (tabela B);
- b) Países estrangeiros - 5.150\$ (tabela A); 5.350\$ (tabela B).

8 - (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 25.^a

Duração dos períodos de trabalho

1 - O período normal de trabalho tem a duração de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.

2 - Os trabalhadores em regime de jornada contínua terão um período normal de trabalho semanal de trinta horas e uma duração diária máxima de seis horas.

3 - Os trabalhadores de armazém terão o horário previsto no anexo I, secção B, n.º III, "Disposições especiais", n.º 1.

4 - Mediante acordo expresso do trabalhador, o período de trabalho normal diário pode ser ampliado até ao limite de dez horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas para os trabalhadores de armazém e as quarenta horas para os restantes trabalhadores.

5 - O acordo referido no número anterior deverá ser obtido até dois dias úteis anteriores à data para a qual a empresa pretenda a alteração do horário de trabalho.

6 - A compensação das horas que excederem os limites previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 desta cláusula terá de ser efectuada através de uma das seguintes modalidades, à escolha do trabalhador:

- a) Por redução proporcional do horário de trabalho na mesma semana, quando esta redução não prejudique o normal funcionamento dos serviços ou em semanas seguintes, mas sempre dentro de um prazo máximo de três meses;
- b) Pela adição dessas horas até perfazerem dias ou meios dias completos do descanso, que acrescerão ao período de férias a que o trabalhador tiver direito nesse ano;
- c) Por qualquer outro sistema que seja do comum interesse do trabalhador e da entidade patronal;
- d) Se for impossível conceder a compensação em tempo de descanso, a empresa procederá ao pagamento das horas de trabalho conforme o disposto na cláusula 39.^a;
- e) Aquando do descanso resultante da alteração do horário de trabalho, previsto nesta cláusula o trabalhador mantém o direito ao subsídio de refeição.

7 - As empresas deverão organizar um registo de alterações dos horários de trabalho.

8 - O dia de descanso semanal obrigatório será o domingo. Para além do dia de descanso semanal obrigatório prescrito por lei, os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT gozarão ainda um dia de descanso complementar, que será o sábado.

9 - O dia de descanso complementar poderá ser a segunda-feira nas situações a que se refere o anexo I, secção B, "Trabalhadores de armazém" n.º III, "Disposições especiais", n.ºs 1 e 3, desde que com a aceitação individual dos trabalhadores actualmente ao serviço das empresas.

Cláusula 37.^a

Refeições em trabalho suplementar

1 - (Mantém a actual redacção.)

- a) Pequeno-almoço - 430\$ (tabela A); 450\$ (tabela B);
- b) Almoço - 1.780\$ (tabela A); 1.850\$ (tabela B);
- c) Jantar - 1.780\$ (tabela A); 1.850\$ (tabela B);
- d) Ceia - 1.100\$ (tabela A); 1.150\$ (tabela B);

2 - (Mantém a actual redacção.)

3 - (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 67.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria e empresa, a uma diuturnidade de 3.850\$ (tabela A) e de 4000\$ (tabela B), até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 70.^a

Subsídio de refeição

1 - Será atribuído a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de 770\$ (tabela A) e de 800\$ (tabela B).

2 - (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 95.^a

Seguro por acidente

1 - (Mantém a actual redacção.)

2 - Para além dos riscos previstos no número anterior, os de viagem e de acidentes pessoais deverão ser garantidos por seguro que cubra o período de transferência ou deslocações em serviço no valor de 6 750 000\$ (tabela A) e de 7 000 000\$ (tabela B).

3 - (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 97.^a

Direitos especiais das mulheres

1 - (Mantém a actual redacção)

- a) (Mantém a actual redacção)
- b) Sem redução da retribuição, do período de férias e da antiguidade, faltar 60 dias consecutivos, obrigatória e imediatamente após o parto e por mais 38 dias, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
- c) d) e) (Mantém a actual redacção.)

1 - (Mantém a actual redacção)

ANEXO II

Tabela Salarial A

Letra	Categoria	Remuneração
A	Chefe de serviços	137.500\$00
B	Chefe de secção Programador de informática	117.000\$00
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	106.000\$00
D	Segundo-oficial Promotor de vendas de 2.ª classe	100.500\$00
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	91.500\$00
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém	83.500\$00
G	Operador de máquinas Servente Embalador	78.400\$00
H	Praticante	67.500\$00
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	66.300\$00
J	Praticante estagiário	56.000\$00
L1	Praticante estagiário de armazém (1.º semestre)	44.300\$00
L2	Praticante estagiário de armazém (2.º semestre)	56.000\$00
M	Paquete	43.700\$00

ANEXO II

Tabela Salarial B

Letra	Categoria	Remuneração
A	Chefe de serviços	143.000\$00
B	Chefe de secção Programador de informática	121.500\$00
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Operador de informática Secretário(a) correspondente Promotor de vendas de 1.ª classe	110.000\$00
D	Segundo-oficial Promotor de vendas de 2.ª classe	104.500\$00
E	Terceiro-oficial Fiel de armazém Motorista	95.000\$00
F	Aspirante Cobrador Primeiro-contínuo Primeiro-porteiro Telefonista Conferente de armazém	86.700\$00
G	Operador de máquinas Servente Embalador	81.500\$00
H	Praticante	70.200\$00
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	69.000\$00
J	Praticante estagiário	58.200\$00
L1	Praticante estagiário de armazém (1.º semestre)	46.100\$00
L2	Praticante estagiário de armazém (2.º semestre)	58.200\$00
M	Paquete	45.500\$00

NOTAS

a) A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a 550\$ (tabela A) e 570\$ (tabela B) e a quinze horas mensais.

b) Os trabalhadores com categorias de praticante estagiário de armazém, praticante estagiário e pacote, com 18 ou mais anos de idade auferem a partir do mês em que completem 18 anos a remuneração do salário mínimo nacional.

Lisboa, 28 de Julho de 1997.

Pela Associação de Transitários de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Julho de 1997.

Depositado em 1 de Agosto de 1997, a fl. 83, do livro n.º 8, com o n.º 280/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 30, de 15/8/97).

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇO E OUTROS-ATERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I**Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão**

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - A tabela salarial e as cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1997.

2, 3, 4, e 5 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO V**Retribuição mínima do trabalho**

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

1 e 2 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

3 - Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 7 700\$ para alimentação e alojamento.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço..... 4 700\$;

Almoço ou jantar 1 700\$.

5, 6, 7 e 8 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 32.ª

Diuturnidades

1 - Às retribuições mínimas da tabela serão acrescidas diuturnidades de valor igual a 4,7% sobre a tabela do grupo IV,

com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima, por cada dois anos de permanência na empresa e em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

2,3 e 4 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Óptico-optometrista Gerente comercial Chefe de escritório Chefe de departamento, divisão ou serviço Tesoureiro Analista de sistemas Programador de computadores Contabilista Técnico de contas Encarregado geral de armazém	129.500\$00
II	Caixeiro oficial-encarregado ou chefe de secção Chefe de secção (escritório) Chefe de vendas Encarregado de armazém Chefe de compras Guarda-livros Programador mecanográfico Contactologista ou técnico de lentes de contacto	120.500\$00
III	Inspector de vendas Correspondente em línguas estrangeiras Subchefe de secção Secretário de direcção Técnico de óptica ocular Operador de computador	113.500\$00
IV	Primeiro-escriturário Primeiro-caixeiro Primeiro-oficial Prospector de vendas Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Fiel de armazém Cobrador Operador de máquinas de contabilidade Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Motorista de pesados Operador mecanográfico	108.900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
V	Segundo-caixeiro Segundo-oficial Segundo-escriturário Demonstrador Progandista Motorista de ligeiros Conferente Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Recepcionista	101.600\$00
VI	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Terceiro-oficial Telefonista Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Servente Distribuidor Embalador Ajudante de motorista	94.100\$00
VII	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano Oficial-ajudante do 2.º ano Servente de limpeza (a)	72.900\$00
VIII	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Oficial-ajudante do 1.º ano	61.200\$00
IX	Paquete de 17 anos Praticante de caixeiro do 3.º ano Praticante de armazém do 3.º ano Aprendiz de óptica do 3.º ano	47.600\$00
X	Paquete de 16 anos Praticante de caixeiro do 2.º ano Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de óptica do 2.º ano	45.200\$00
XI	Paquete de 15 anos Praticante de caixeiro do 1.º ano Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de óptica do 1.º ano	44.200\$00

(a) Servente de limpeza: 425\$/hora.

(b) Sem prejuízo do salário mínimo nacional, nos casos em que seja aplicável.

Nota. - As cláusulas e restante matéria não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 8 de Julho de 1997.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT-Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU- Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Entrado em 17 de Julho de 1997.

Depositado em 25 de Julho de 1997, a fl.81 do livro n.º 8, com o n.º 264/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 29, 8/8/97).

O preço deste número: 572\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo da sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"